

OFÍCIO Nº 1190/2019/GAB-GM/MAPA

Brasília, 20 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Federal SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Resposta aos Requerimentos de Informação nºs 1572 e 1606/2019.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Cumprimentando-a, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar resposta desta Pasta aos questionamentos de Parlamentares dessa Casa Legislativa, objeto dos Requerimentos de Informação repassados a este Órgão, por meio do Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 914/2019, de 20 de novembro de 2019.

2. A Deputada Federal Rejane Dias, por meio do **Requerimento de Informação nº 1572/2019**, busca informações acerca do sistema de registro e de reavaliação de registros de agrotóxicos. Nesse sentido, encaminho a essa Casa Parlamentar a Informação nº 29/CGAA/DSVIA/SDA/MAPA, bem como anexo pertinente (Relatório de Gestão -GGTOX/ANVISA -9426392), elaborada pela Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins, bem como Despacho nº 42/2019, elaborado pela Coordenação Geral de Tecnologia da Informação, aprovados pelo titular da Secretaria de Defesa Agropecuária deste Ministério (Ofício nº 882/2019/SDA/MAPA).

3. Por sua vez, o Deputado Federal Ivan Valente postula, por meio do **Requerimento de Informação nº 1606/2019**, esclarecimentos sobre a posição deste Ministério em relação às propostas de Emenda à Constituição nºs 186, 187 e 188 de 2019, encaminhadas ao Senado Federal. Em resposta, encaminho a Informação nº 19/ASPAR/GAB-GM/MAPA, com manifestação da Assessoria Parlamentar, devidamente aprovada pela chefia correspondente.

Atenciosamente,

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS
Ministra

Anexos: I - Informação nº 29/CGAA/DSVIA/SDA/MAPA (9426158);

II - Relatório de Gestão -GGTOX/ANVISA (9426392);

III - Informação nº 19/ ASPAR/GAB-GM/MAPA (9413873);

IV - Ofício nº 882/2019/SDA/MAPA (9431173).



Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em 20/12/2019, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9464643** e o código CRC **0294B149**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco D - Telefone: 61 3218-2800
70043-900 Brasília – DF - <http://www.agricultura.gov.br>

Referência: Processo nº 21000.084129/2019-51

SEI nº 9464643



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

OFÍCIO Nº 882/2019/SDA/MAPA

Brasília, 17 de dezembro de 2019.

Ao Senhor

VICTOR LUIZ DE OLIVEIRA FREITAS

Assistente Técnico

Assessoria Parlamentar - ASPAR/MAPA

Assunto: RIC Nº 1572, de 2019, da Deputada Rejane Dias – PT/PI e RIC Nº 1609, de 2019, do Deputado Alceu Moreira - MDB/RS.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 992 (9179319), que trata do Requerimento de Informações **RIC Nº 1609, de 2019, do Deputado Alceu Moreira - MDB/RS**, apresentamos a **INFORMAÇÃO Nº 29/CGAA/DSVIA/SDA/MAPA (SEI nº 9426158)**, da Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins desta Secretaria - CGAA/DSV/SDA, com a qual corroboramos.

No tocante ao Requerimento de Informações **RIC Nº 1572, de 2019, da Deputada Rejane Dias – PT/PI**, informamos que o assunto não é de competência desta Secretaria, contudo o presente processo foi encaminhado à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI, área técnica responsável pela segurança da informação no MAPA, que se manifestou através do Despacho 42 (9347391).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, Secretário(a) de Defesa Agropecuária**, em 19/12/2019, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9431173** e o código CRC **DFDA6486**.

Referência: Processo nº 21000.084129/2019-51

SEI nº 9431173



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
COORDENACAO-GERAL DE AGROTOXICOS E AFINS - CGAA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Bairro Zona Cívico-Administrativa - DF, CEP
70043900

Tel: 61 32182445 - <http://www.agricultura.gov.br>

INFORMAÇÃO Nº 29/CGAA/DSVIA/SDA/MAPA
PROCESSO Nº 21000.084129/2019-51

INTERESSADO(A): DEPUTADA SORAYA SANTOS

Assunto: **Informação sobre o Requerimento de Informação nº 1572/2019.**

1. O documento em tela trata sobre as respostas desta Coordenação-Geral sobre os questionamentos presentes no Requerimento de Informação nº 1572/2019, da Sra. Deputada Federal Rejane Dias.

2. Encaminhamos abaixo os questionamentos apresentados e os comentários desta Coordenação-Geral:

2.1. Quais agrotóxicos tiveram seus registros reavaliados nos últimos 20 (vinte) anos e qual o resultado dessas reavaliações?

2.1.1. Comentários: Conforme a Portaria SDA nº 84, de 16 de agosto de 2016, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento realizou a reavaliação de agrotóxicos já autorizados para controle da praga ferrugem asiática da soja (*Phakopsora pachyrhizi*) por indícios de redução da eficiência agronômica tendo excluído o alvo biológico em questão de diversos produtos que conforme a melhor ciência disponível demonstravam não ser mais eficiente a campo.

2.1.2. Adicionalmente esclarecemos que as reavaliações iniciadas por ANVISA e IBAMA contemplaram todos os produtos formulados que continham os ingredientes ativos relacionados no primeiro parágrafo. Por sua vez, a reavaliação realizada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, devido à natureza relacionada com a verificação da eficiência de controle para a ferrugem da soja, não foi direcionada a ingredientes ativos e sim a produtos formulados que possuíam recomendação para o controle daquela praga.

2.1.3. Entendemos que os questionamentos quanto as reavaliações deva ser direcionada a IBAMA e ANVISA, por questão de competência. Listamos abaixo as informações de reavaliações já realizadas e em andamento conforme informação presente no site eletrônico dos órgãos federais de saúde e meio ambiente (<http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/reavaliacao-de-agrotoxicos> e <https://ibama.gov.br/agrotoxicos/reavaliacao-ambiental>).

2.1.4. Desde 2006 os seguintes ingredientes ativos de agrotóxicos foram reavaliados por motivos relacionados à saúde e meio-ambiente: 2,4-D (mantido com restrições no registro), Acefato (mantido com restrições no registro), Cihexatina (proibido), Carbofurano (proibido), Endossulfam (proibido), Forato (proibido), Fosmete (mantido com restrições no registro), Lactofem (mantido com restrições no registro), Lindano (proibido), Metamidofós (proibido), Monocrotofós (proibido), Paraquate (com restrições de uso a partir de 22/09/2017 e proibido a partir de 22/09/2020), Parationa Metílica (proibido), Pentaclorofenol (proibido), Procloraz (proibido), Triclorfom (proibido). As seguintes reavaliações estão em andamento e

ainda não foram concluídas: Abamecina, Glifosato, Tiram, Imidacloprido, Tiametoxam, Clotianidina e Fipronil.

2.2. Quais agrotóxicos deveriam ser reavaliados, de acordo com o art. 1º da Instrução Normativa Conjunta no 2, de 27 de setembro de 2006, e qual a programação dos órgãos responsáveis para a efetiva realização dessas reavaliações?

2.2.1. Comentários: Hoje o MAPA não tem previsão de realização de reavaliação por motivos agrônômicos de perda de eficiência. Acerca da programação de IBAMA e ANVISA entendemos que, por questão de competência, o questionamento deve ser enviado diretamente aos órgãos federais de saúde e meio ambiente envolvidos com a avaliação dos agrotóxicos.

2.2.2. Adicionalmente informamos que a ANVISA divulgou em seu site eletrônico (Link: http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/nova-metodologia-define-reavaliacao-de-agrotoxicos/219201?p_p_auth=NtzEmNgZ&inheritRedirect=false) informação sobre a programação de reavaliação de sete ingredientes ativos por motivos de impacto à saúde humana:

Classificação	Ingrediente ativo	Uso	Aspecto toxicológico que enseja preocupação
1º	Carbendazim	Fungicida	Mutagenicidade, toxicidade para o desenvolvimento e toxicidade reprodutiva.
2º	Tiofanato metílico	Fungicida	Mutagenicidade e desregulação endócrina.
3º	Epoxiconazol	Fungicida	Desregulação endócrina, toxicidade para o desenvolvimento e toxicidade reprodutiva.
4º	Procimidona	Fungicida	Carcinogenicidade, desregulação endócrina e toxicidade para o desenvolvimento.
5º	Clorpirifós	Inseticida, acaricida	Neurotoxicidade para o desenvolvimento (em discussão internacionalmente).
6º	Linurom	Herbicida	Desregulação endócrina, toxicidade para o desenvolvimento e toxicidade reprodutiva.
7º	Clorotalonil	Fungicida	Carcinogenicidade.

2.3. Quantos servidores estão diretamente envolvidos no sistema federal de registro de agrotóxicos e qual o custo anual de salários e demais benefícios desses servidores?

2.3.1. Comentários: Atualmente estão envolvidos com o registro de agrotóxicos no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento os seguintes quantitativos de servidores: 13 servidores Auditores-Fiscais Federais Agropecuários, 06 servidores administrativos, 05 servidores Analistas da Embrapa cedidos ao MAPA e 02 funcionários terceirizados (Secretarias Executivas).

2.3.2. No âmbito do IBAMA as principais carreiras envolvidas com o registro dos agrotóxicos são dos Analistas Ambientais, Gestor e Ambientais e Técnicos Ambientais e no âmbito da ANVISA são os Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária e Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária. Para obter o quantitativo de servidores envolvidos com o registro de agrotóxicos estes órgãos devem ser contactados.

2.3.3. Os salários de todas as carreiras federais citadas acima estão disponíveis no site do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Link: <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao-publica/arquivos-e-publicacoes/tabela-de-remuneracao-1>).

2.4. Quantos desses servidores estão envolvidos diretamente na reavaliação de registros de agrotóxicos?

2.4.1. Comentários: Na reavaliação dos agrotóxicos recomendados para controle da ferrugem asiática da soja (*Phakopsora pachyrhizi*) se envolveram diretamente nesta atividade há época 06 Auditores-Fiscais Federais Agropecuários e um servidor administrativo.

2.5. O valor das taxas atualmente cobradas dos solicitantes de registro de agrotóxicos é suficiente para cobrir os custos governamentais envolvidos na análise dos processos (salários e outros custos administrativos)?

2.5.1. Comentários: O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não cobra taxas nos processos de registro e pós-registro de agrotóxicos e afins.

2.5.2. Temos conhecimento de que tais taxas existem nos órgãos federais de saúde e meio ambiente. Para maiores informações sugerimos que estes órgãos sejam contactados.

2.6. Considerando a informação presente no sítio eletrônico do MAPA de que cerca de 48% dos registros de agrotóxicos concedidos não resultam em produtos efetivamente comercializados no mercado, qual a despesa pública estimada, entre salários e outros custos administrativos envolvidos, para a concessão desses registros "sem uso", nos últimos 5 anos?

2.6.1. Comentários: Primeiramente há a necessidade de corrigir tal informação como apresentada uma vez que a informação em tela é divulgada pelo IBAMA quando da divulgação dos Boletins anuais de produção, importação, exportação e vendas de agrotóxicos no Brasil elaborados por este órgão (Link: <http://www.ibama.gov.br/agrotoxicos/relatorios-de-comercializacao-de-agrotoxicos>).

2.6.2. Informamos não ser possível realizar os cálculos solicitados pois o sistema é complexo e que seria necessário verificar caso a caso o tempo de análise de cada processo registrado nos últimos cinco anos. Isto acontece pois, por exemplo, é comum que um mesmo produto seja apresentado em triplicada gerando três registros. Entretanto o caso destacado envolve apenas uma análise técnica que a posteriori é reproduzida nos demais processos clones que contém os mesmos dados e estudos técnicos.

2.6.3. Este fato decorre da característica da legislação nacional que registra produtos por marca comercial e não por substância.

2.7. Quais medidas desburocratizantes foram adotadas pelos órgãos responsáveis que desencadearam a rápida elevação do número de registros concedidos nos últimos anos?

2.7.1. Comentários: Considerando que um registro para ser aprovado deve ser analisado e deferido por MAPA, IBAMA e ANVISA, o principal fator responsável pela elevação no número de agrotóxicos registrados foi a reorganização interna ocorrida na Gerência-Geral de Toxicologia em 2016. A título de exemplo anexamos o Relatório de Gestão da Gerência Geral de Toxicologia da ANVISA do ano de 2016 (SEI nº 9426392).

2.7.2. Consideramos relevante registrar ainda que é a ANVISA o órgão que determina o ritmo de registro dos agrotóxicos pois é neste órgão que historicamente as análises demandam mais tempo. Este fato se comprova verificando que existem hoje diversas demandas de registro e pós-registro já analisadas por MAPA e IBAMA, sendo necessária apenas a manifestação da ANVISA para a definição final de sua aprovação ou rejeição.

2.7.3. No âmbito do MAPA, as entre as principais medidas desburocratizantes que ocasionaram o aumento nos número de aprovações de registro estão:

- A introdução do Sistema Eletrônico de Informação - SEI em 2016 que eliminou o papel no MAPA e reduziu consideravelmente o tempo de tramitação processual entre os diversos Departamento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. (Portaria MAPA Nº 16, 15 de janeiro de 2016).
- Aumento considerável no número de registros de produtos de baixa toxicidade que têm tramitação priorizada como produtos biológicos, microbiológicos, semioquímicos e produtos fitossanitários com uso aprovado na agricultura orgânica. Estes produtos tem trâmite de registro simplificado sendo registrados em até um ano, normalmente.
- Alteração dos procedimentos de pós-registro: Antes após registrados todas as solicitações eram aportadas no MAPA e posteriormente enviadas a ANVISA e IBAMA. Esta sistemática foi alterada com a publicação da Instrução Normativa SDA nº 18, de 10 de setembro de 2015, que estabelece que estas demandas devem ser protocoladas diretamente em IBAMA e ANVISA, permitindo o redirecionamento dos servidores envolvidos a outras atividades.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RAMOS VENANCIO, Coordenador Geral de Agrotóxicos e Afins**, em 16/12/2019, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9426158** e o código CRC **7B791F5C**.

Referência: Processo nº 21000.084129/2019-51

SEI nº 9426158